



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.326 DE 14 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO E REPRODUÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO OU MECÂNICO DURANTE O EVENTO “FORRÓ CAP” REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO-MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente **proibida** a venda de bebidas, alcoólicas ou não, envasadas em vasilhame de vidro ou latas de alumínio, nos dias 17 e 18 de junho de 2022, nas imediações do evento Forró Cap/2022.

§1º - As barracas de comércio de alimentos e bebidas instaladas que não cumprirem o disposto neste artigo terão cassação imediata da autorização para funcionamento e deverão ser prontamente desmontadas.

§2º - Os bares e similares instalados no entorno da área do evento também não poderão vender bebidas envasadas em vasilhames de vidro ou latas de alumínio sendo que o descumprimento dessa norma acarretará a autuação e multa do respectivo estabelecimento e, em caso de reincidência, interdição temporária do mesmo.

Art. 2º - Fica ainda **proibida** a reprodução de som automotivo ou mecânico na área do “Forró Cap” e suas imediações, também durante os dias 17 e 18 de junho 2022.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que **induzirem, permitirem, contribuírem** para o descumprimento do art. 2º, poderão ser autuados e multados e, em caso de reincidência, terão seus alvarás de localização e funcionamento temporariamente suspensos.

Art. 3º - Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no art. 2º, poderão ser apreendidos pela autoridade policial competente.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e criminal dos infratores, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 14 de junho de 2022.

ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES:0
293177676
Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:0293177676
Dados: 2022.06.14 17:45:59
-03'00"

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de junho - Diário Oficial Eletrônico - ANO IX | Nº 1260 - Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

Lei nº 1.499/2022.

“FIXA O PISO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial dos Servidores do Município de Capim Branco/MG, assim entendido como o menor valor do **vencimento base dos servidores**, passa a ser de **R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**:

Parágrafo Único: A partir da entrada em vigor desta Lei, o valor referido no caput deste, artigo passará a prevalecer, para todos os fins de direito, como vencimento base de todos os servidores cujo vencimento base atualmente estabelecido em lei lhe seja inferior, independentemente do nível remuneratório.

Art. 2º. O Piso Salarial de que trata esta lei, aplica-se aos servidores municipais efetivos, comissionados, contratados, contratados por excepcional interesse público, aposentados e pensionistas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 14 de junho de 2022.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM
BRANCO:1831461700
0147

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147
Dados: 2022.06.14 16:20:56
-03'00'